

CONTRATO Nº 08/2021
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal Multifuncional dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, consórcio público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede administrativa na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente

1. Sr. IBANEIS LEMBECK, CPF nº 690.817.519-72, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e **Traçado Construções e Serviços Ltda**, com sede na cidade de São Paulo, Rua Alferes Magalhães, nº 92, sala 77, Bairro Santana, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.472.805/0001-38, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; (doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e de forma genérica e individual simplesmente “Parte”) têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Concorrência nº 02/2021, Processo administrativo nº 05/2021, homologado em 25/11/2021, conforme edital e condições da proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros, na forma do projeto básico e demais documentos técnicos anexos ao edital da Concorrência nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, referente aos serviços objeto deste contrato antes do início dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento, sem prejuízo das respectivas penas contratuais e rescisórias.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) manter comunicação direta e formal com o fiscal do contrato;

- d) realizar os serviços com todo o cuidado necessário e adotar medidas para impedir danos aos transeuntes e bens no local;
- e) responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pelo respectivo uso, guarda e manutenção;
- f) respeitar todas as normas de segurança do trabalho durante o período de instalação do canteiro de obras;
- g) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- h) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- i) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- j) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- k) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, fazendo-se cumprir as regras que constam no item 4.4 e seguintes do edital de licitação. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- l) responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- m) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência;
- n) manter durante a execução dos serviços objeto deste contrato, o responsável técnico apresentado na fase de habilitação do processo licitatório de origem, ressalvada hipótese de ocorrência de motivo excepcional apresentado formalmente pela CONTRATADA e deferido pela fiscalização;
- o) empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;
- p) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- q) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

r) corrigir quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato;

s) indicar para o fiscal do contrato o coordenador/mestre de obra responsável pela condução dos trabalhos.

3.3. Os dias e horários dos serviços deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato.

3.4. A CONTRATADA responderá pelas consequências de danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deve realizar o correto gerenciamento dos resíduos originários da contratação, devendo obedecer a legislação vigente.

3.5.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas, mas sim, dispor tais materiais em empresa especializada na reciclagem de resíduos da construção civil, com o intuito de dar destinação ambientalmente correta aos resíduos decorrentes da execução do objeto deste contrato.

3.6. A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE sempre deve ser feita mediante a presença e participação do fiscal do contrato.

3.6.1. O fiscal do contrato sempre reportará à CONTRATADA quando houver alguma pendência, notificação ou serviço que deverá ser realizado.

3.7. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.8. Toda retirada de equipamento urbano deverá ser alinhada com o fiscal do contrato.

3.9. Compete à CONTRATADA a execução de proteção do local de trabalho para segurança dos trabalhadores, dos transeuntes que circulam nas vias adjacentes e de quaisquer outros bens móveis ou imóveis que porventura estiverem sujeitos a algum tipo de dano.


3.10. Compete à CONTRATADA o transporte dos equipamentos, funcionários e materiais empregados na execução dos serviços.

3.11. A mão de obra utilizada pela CONTRATADA deverá ser própria.

3.11.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação dos funcionários que trabalharão na obra, bem como o vínculo empregatício dos mesmos no regime CLT, sob pena de suspensão do pagamento, sem prejuízo das respectivas penas contratuais e rescisórias;

3.12. Os funcionários empregados na execução dos serviços devem seguir as leis e regras vinculadas ao regime de contratação CLT, bem como possuir todos os direitos inerentes como décimo terceiro salário, férias, FGTS e outros mais.

3.13. Não será admitido o emprego de materiais divergentes das especificações de projeto, exceto em situações supervenientes em que fique comprovado o benefício ao erário e a garantia da



qualidade equivalente ou superior, ainda com a anuência do fiscal do contrato e do projetista da obra.

3.14. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

3.15. A CONTRATADA deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, diário de obras, e demais documentos apontados pelo fiscal do contrato como relevantes para o acompanhamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no projeto básico e demais documentos técnicos anexos do edital, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme regras estabelecidas neste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato;
- e) Designar fiscal (is) do contrato, fazendo-se cumprir o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

5.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) no ato do recebimento da remuneração, quando competente, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao respectivo contrato;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – ORÇAMENTO/DOTAÇÃO



6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na(s) dotação(ões): 4.4.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor total de R\$ 18.663.163,86 (Dezoito milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Os preços previstos serão a única remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos Serviços.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.

7.4 A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

7.5 O preço é fixo, firme e irrevogável, ficando acordado que a CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia e demais normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro efetivamente aceitas pelo fiscal do contrato e de acordo com o projeto básico e demais anexos do processo licitatório de origem.

8.1. A CONTRATANTE pagará os valores devidos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, com base nas medições emitidas e suas respectivas notas fiscais, após a aferição das mesmas pelos fiscais do CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva medição mensal, fazendo constar o número deste Contrato. A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE por meio do seu fiscal, que deverá atestá-la e encaminhá-la para liquidação.

8.3 Na hipótese da CONTRATADA não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do CONTRATANTE. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da CONTRATANTE quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição Mensal do mês seguinte.

8.4 A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

8.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6 O CONTRATANTE não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.

8.7 O CONTRATANTE terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de qualquer débito da CONTRATADA, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA deverá, como condição para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2.1. No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

9.2.1.2. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta-corrente: **Banco do Brasil, Agência 8279-1, conta-corrente 117-1.**

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

9.4 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada pelos Engenheiros Civis **Ingo Roberto de Quadra Gonçalves** e **Richard Rodrigues Alexandre**, os quais foram nomeados pelo CONTRATANTE através da Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2021 e, por conseguinte, assumem a função de fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em consonância ao que dispôs a Resolução citada no item 10.1, competirá aos fiscais do contrato:

a) aprovar a indicação pela CONTRATADA do coordenador/mestre de obra responsável pela condução dos trabalhos;

b) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;

c) esclarecer ou buscar junto ao projetista a solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos, bem como nas demais informações e instruções complementares do projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

d) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

e) analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto básico;

f) verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

g) verificar e atestar os serviços, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;

h) receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento às especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificar a CONTRATADA para que adimpla a obrigação.

10.4.1. Persistindo a irregularidade, deverá ser comunicada à autoridade superior do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas no contrato e no edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5. Os fiscais do contrato transmitirão por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência, devendo-se, conseqüentemente, informar à CONTRATADA da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS

11.1. O prazo de vigência deste termo de contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

11.2. O prazo para a execução dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

11.3. O prazo para o início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:

12.1.1 O CONTRATADO deverá submeter o subcontratado à aprovação do CONTRATANTE, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

12.1.2 A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do CONTRATADO, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

12.1.3 A subcontratação prevista acima deve ser alinhada previamente com os fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, desde que transcorrido 1(um) ano da data da apresentação da proposta, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste termo.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

14.2.1. A multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CIM-AMUREL pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Não prestar as garantias exigidas;
3. Abandonar a execução do contrato;
4. Incorrer em inexecução contratual.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIM-AMUREL, nas seguintes hipóteses:

1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
2. Apresentar documento falso;
3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
5. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.3.1 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

14.3.2. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3.3. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente às penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

14.3.4. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

14.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE (incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993) sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da cláusula penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

17.1 Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

17.1.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

17.1.2 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

17.1.3 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO

18.1 Este Contrato obriga cada uma das partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

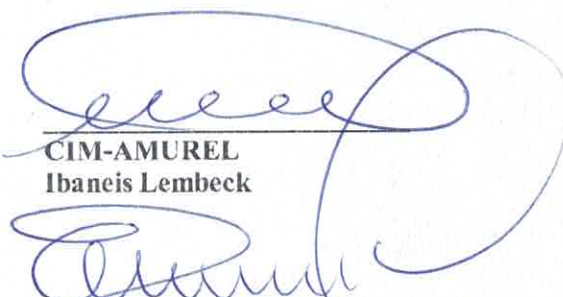
19.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis à espécie.

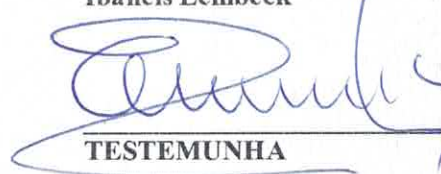
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, 29 de novembro de 2021.



CIM-AMUREL
Ibaneis Lembeck


TESTEMUNHA



CONTRATADA
Representante legal


TESTEMUNHA